

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N.º 014/2025, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE E GENTE SEGURADO SA

Processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2025

O Serviço Autonomo Municpal de Agua e Esgoto - SAMAE, representado neste ato por seu Diretor, Sr. Cleiton Zemke, com sede à Rua dos Imigrantes, n.º 356, inscrito no CNPJ/MF n.º 95.785.xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Gente Seguradora SA, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto , n.º 450, Bairro Centro Historico, Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, CEP n.º 90.020-060, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. Carlos Renato de Lima Casseres, portador do CPF: 003.xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o processo de Dispensa de licitação nº 09/2025, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas aseguir estipuladas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de seguro anual para a frota de veículos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Total
01	SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT	Und.	01	R\$ 3.137,73
	STRADA			
	SC ENDURANCE 1.3 8V FLEX,			
	ANO/MODELO 2023/2024 , PLACA			
	RYV3A18, 2 PASSAGEIROS,			
	GASOLINA/ALCOOL,			
02	SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT	Und	01	R\$ 3.123,07
	STRADA			
	SC ENDURANCE 1.3 8VFLEX,			
	ANO/MODELO 2023/2024 , PLACA			
	RXZ1C92, 2 PASSAGEIROS,			
	GASOLINA/ALCOOL,			
03	SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT	Und	01	R\$ 2.850,00
	STRADA			
	CD FREEDOM 1.3 8VFLEX,			
	ANO/MODELO 2024/2025 , PLACA			
	RYT3D30, 4 PASSAGEIROS,			
	GASOLINA/ALCOOL,			



Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Valor Total de :9.110,80 (nove mil, centos e dez reais e oitenta centavos).

- 1.2Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 DFD;
- 1.2.2 EPT;
- 1.2.3 Termo de Referência;
- 1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir do primeiro dia da vigência da apólice, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021..

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- **4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5 CLÁUSULA QUINTA PREÇO
- **5.1** A contratação será no valor total de R\$ 9.110,80 (nove mil, centos e dez reais e oitenta centavos) a serem pagos de forma parcela única, conforme proposta anexa ao processo
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6 CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
- **6.1** O prazo para pagamento ao contratado será até dia 30 (trinta), contados da autorização da Secretaria,



Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de (12) doze meses contado da data da assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;
- 8.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 DA CONTRATADA

- a) executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;
- d) manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto a CONTRATANTE;
- e) acusar o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Empenho, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- g) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou



Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

- h) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.4** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **10.5** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **10.6** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.7** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, informações em cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro



Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- **10.8.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **10.9** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.10 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).
- 12.2- Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

12.2Advertência;

- **12.3 Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:
- 12.3.1 De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- **12.3.2** De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
- **12.3.3** De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- 12.3.4 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.3.5 De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- **12.3.6** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.



Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

- 12.3.7 De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.
- **12.4 Impedimento de licitar e contratar** com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- **12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.5.5** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	13	SAMAE NOVA TRENTO
UNIDADE	001	SAMAE NOVA TRENTO



Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

FUNCIONAL	2035	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	12	
ELEMENTO	3.3.90.39.69.00.00	SEGUROS EM GERAL

ORGÃO	13	SAMAE NOVA TRENTO
UNIDADE	001	SAMAE NOVA TRENTO
FUNCIONAL	2034	ADMINISTRAÇÃO DO SAMAE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	6	
ELEMENTO	3.3.90.39.69.00.00	SEGUROS EM GERAL

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 25/2024 e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.3** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edificio ou de equipamento.
- 16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1°)

18.3 Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Nova Trento, 03 de julho de 2025.		
Cleiton Zemke – Diretor SAMAE CONTRATANTE	Gente Seguradora SA CONTRATADA	
Testemunhas:		
Nome:Carlos Henrique Piazza	Nome:Emiliana S. D. Zanandrea	
CPF:770.xxxxxxxx	CPF: 036.xxxxxxx	